



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



O NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMO UM MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Direitos Humanos e Justiça

Alexandre Almeida Rocha¹; Liza Holzmann²; Maria Gabriela de Oliveira Costa³; Renata Nogueira⁴

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

Resumo: O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ é um projeto de extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, no estado do Paraná, cuja pretensão é possibilitar o acesso à justiça para famílias em vulnerabilidade e risco social, oferecendo atendimento sociojurídico para a regularização dos casos de guarda, tutela e adoção. Em relação ao direito fundamental de acesso à justiça, dada sua complexidade e abrangência, tem-se que a sua sistematização teórica é dificultosa e intrincada. A doutrina não é homogênea na delimitação do significado dos termos acesso e justiça, tampouco da expressão “acesso à justiça”. Este trabalho, portanto, fundamentando-se no marco teórico estabelecido por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, tece apontamentos acerca do direito fundamental em questão e analisa os documentos legais que o apreciam, tanto no plano internacional como no nacional. De modo mais específico, propõe-se a analisar as atribuições do projeto de extensão NEDDIJ e sua relação com o “acesso à

¹ Professor vinculado à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Departamento de Direito do Estado. Coordenador do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência (NEDDIJ).

² Professora vinculada à Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Departamento de Serviço Social. Supervisora do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência (NEDDIJ).

³ Acadêmica do curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bolsista do Projeto de Extensão “Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência” (NEDDIJ).

⁴ Acadêmica do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Bolsista do Projeto de Extensão “Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Adolescência” (NEDDIJ).

ISBN: 978-85-93416-00-2





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

justiça”. Ditas atribuições são materializadas, neste artigo, com a exploração das informações contidas no banco de dados, inserido no ano de 2016, no projeto de extensão em questão. Finalmente, o estudo visa à construção de um conhecimento palpável acerca do papel do NEDDIJ na efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, pertencente a todos os indivíduos. Para tanto, o método que se empregou na abordagem foi o dedutivo e as técnicas que lhe deram embasamento foram a indireta (documental e doutrinária) e direta (pesquisa de campo). Como considerações finais, a princípio, reputa-se o NEDDIJ, ao proporcionar atendimento sociojurídico à população em situação de vulnerabilidade e risco social, como cumpridor da sua função social.

Palavras-chave: Acesso à justiça. Direitos fundamentais. Projeto de Extensão.

1. Introdução

O direito fundamental de acesso à justiça pode ser considerado, num plano teórico e abstrato, a fusão de diversos direitos, constitucionais ou infraconstitucionais. Por essa razão, pode-se cogitar a hipótese de considerá-lo como um dos pilares do sistema jurídico democrático (DIETRICH, 2006).

Nesse sentido, tendo em vista a dimensão da expressão “acesso à justiça”, é possível concebê-la em pelo menos três aspectos, os quais não são necessariamente opostos entre si. O primeiro aspecto considera o termo “justiça” como sinônimo de Poder Judiciário, significando assim o acesso à justiça como o ingresso às instituições que compõe o Judiciário. (DIETRICH, 2006). O segundo, por sua vez, se refere à “justiça” dando-lhe um caráter valorativo, na medida em que compreende o acesso a determinado sistema de valores e direitos fundamentais (DIETRICH, 2006). Como já citado, esses aspectos não são opostos, mas articulados. O que se percebe com isso é que o acesso à justiça, quando efetivo, deve ser entendido como a garantia da possibilidade de exercício dos demais direitos fundamentais (ROCHA; ALVES, 2011).

Quanto ao terceiro aspecto, é plausível afirmar que da análise do texto constitucional (artigo 5º, XXXV: a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito) extrai-se que o acesso à justiça impõe uma evidente limitação ao

ISBN: 978-85-93416-00-2





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Poder Legislativo, ao vedar que o legislador exclua da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito. (ROCHA; ALVES, 2011).

Assim, o acesso ao direito “[...] como direito fundamental de toda pessoa, requer prestações positivas do Estado e de toda sociedade [...]”. Tais prestações são feitas através da formalização e materialização do direito de “[...] acesso à informação jurídica, de participação jurídico-democrática, de consulta jurídica e de proteção jurídico-jurisdicional.” (MARIN; SANTOS, 2001, p. 16).

Dessa forma, o presente artigo tem a finalidade de relacionar a legislação referente ao direito fundamental de acesso à justiça com as atividades realizadas no projeto de extensão, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude – NEDDIJ.

Por fim, a análise teórica do direito fundamental de acesso à justiça, no sentido de se estabelecer o entendimento e a conceituação utilizados como marco teórico, constitui o objetivo geral deste trabalho. Enquanto a verificação teórico-prática da atuação do Estado, no que lhe concerne à garantia do direito em apreço, como também a exploração da dinâmica do NEDDIJ, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, compõem os objetivos específicos.

2. Desenvolvimento

Existem diversas conceituações acerca do termo “acesso à justiça”, e, este estudo versa sobre o que afirmam Cappelletti e Garth (1988) quando estabelecem que o termo concebe, ao menos, dois fins do sistema jurídico. O primeiro diz respeito à igualdade, formal e material, de acesso a tal sistema. O segundo é a consequência dessa igualdade, ao proporcionar a produção de resultados justos, tanto ao indivíduo, como à sociedade.

Nesse contexto, frisa-se que o presente artigo faz uso do marco teórico de “acesso à justiça” trabalhado por Cappelletti e Garth (1988), em razão do prestígio e da importância que a obra possui no meio jurídico-acadêmico. Foi utilizado ainda, em razão do cunho teórico-prático que possui, no qual trata das igualdades formal e material dos indivíduos, e, posteriormente, dos impactos que tais garantias têm na dinâmica da realidade.

ISBN: 978-85-93416-00-2





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Finalmente, quanto aos aspectos metodológicos, firma-se que a abordagem deste estudo deu-se pelo método dedutivo, cujo propósito é “[...] explicar o conteúdo das premissas [...]”, tendo em vista que a conclusão do argumento dedutivo “[...] reformula ou enuncia de modo explícito a informação já contida nas premissas”. Uma das características do método dedutivo é a abordagem escalonada, partindo de termos gerais para particulares. (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 74).

As técnicas de pesquisas utilizadas foram a indireta e a direta. Na primeira, é realizado o levantamento de dados, seja na forma de pesquisa documental ou doutrinária; na oportunidade, ambas as pesquisas foram feitas, visto que foram utilizados tanto documentos legais, quanto livro, dissertação e artigos. A segunda “[...] constitui-se, em geral, no levantamento de dados no próprio local onde os fenômenos ocorrem [...]”, cuja obtenção pode dar-se de duas formas: pesquisa de campo ou pesquisa de laboratório. O presente estudo fez uso da primeira, que se dá com a “[...] observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevantes, para analisá-los.” (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 169).

2.1 Da vinculação do acesso à justiça com o NEDDIJ

Existem apontamentos doutrinários relativos à necessidade de haver, antes do acesso à justiça em si mesmo, a efetiva proteção jurídica e acesso ao direito, não obstante a “[...] complexidade, objetiva e temporal, variabilidade e adequabilidade [...]” que este possui. Ou seja, se o direito existe e é válido, é necessário que todos os indivíduos sejam atingidos por ele. (MARIN; SANTOS, 2001, p. 14).

Assim, a importância do direito de acesso à justiça torna-se evidente na medida em que ele é concebido como garantidor da titularidade dos demais direitos materiais. Afirma-se, nesse sentido, que o acesso à justiça é um instrumento crucial na defesa dos direitos e interesses legítimos dos sujeitos. (ZANFERDINI; MAZZO, 2015). No entanto, existem obstáculos ao efetivo acesso à justiça, e, dentre eles, estão as custas judiciais. Propõe-se, à

ISBN: 978-85-93416-00-2





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

superação da referida barreira, a assistência jurídica⁵ aos hipossuficientes⁶. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

O Estado do Paraná acatou tal proposição e ao lado da Defensoria Pública e do Núcleo de Prática Jurídica pertencente à UEPG – cada qual nas suas respectivas atribuições –, o NEDDIJ oferece atendimento à população em situação de vulnerabilidade, proporcionando atendimento sociojurídico, bem como ajuizamento de ações e integração com a rede de proteção à criança e ao adolescente, por exemplo.

De modo mais particular, cabe ao NEDDIJ realizar atendimento ao público, traçando o perfil socioeconômico dos usuários que chegam ao projeto, proporcionar a garantia dos direitos da infância e juventude e promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. As atribuições do NEDDIJ serão trabalhadas de forma mais detalhada em tópico posterior (2.4), após uma breve discussão acerca da legislação que contempla o acesso à justiça.

2.2 Da Análise legal

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 10, há a disposição de que todos os homens têm direito, “[...] em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”. Percebe-se, portanto, a alocação de, ao menos, quatro princípios adotados por um sistema jurídico democrático, sendo eles: o acesso à justiça em si, a igualdade, a publicidade e o juiz natural.

Os princípios tratados na Declaração Universal estão presentes também no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, em seu artigo 14º, e no artigo 8º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, que trata das garantias

⁵ No original usa-se a expressão “judiciária”. Porém, atualmente, a assistência oferecida vai além, à medida que os indivíduos têm à sua disposição tudo o que abarca o jurídico (atendimento, orientação, representação em juízo, etc.).

⁶ É um adjetivo usado para definir “pessoa economicamente sem recurso, de pobreza constatada e que deve ser amparada e auxiliada, segundo a lei, pelo Estado, inclusive a assistência jurídica, se esta vier a ser necessária” (ENCICLOPÉDIA JURÍDICA, 2014).



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

judiciais. Em ambos a assistência judiciária gratuita é contemplada, porém, com abordagens diferentes.

No primeiro, é garantido ao acusado o direito, caso não tenha meios de constituir um defensor remunerado, de ser informado sobre a possibilidade de tê-lo gratuitamente, o qual será designado de ofício pelo magistrado. No segundo, é garantia mínima do acusado o “[...] direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei [...]”. (CONVENÇÃO, 1969).

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, como mencionado no primeiro item, veda a exclusão legal de qualquer lesão ou ameaça a direito pelo Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV). Quanto à assistência jurídica, traz o inciso LXXIV, do mesmo artigo, que àqueles que forem comprovadamente hipossuficientes, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita [...]”.

Percebe-se que o acesso à justiça está, evidentemente, garantido em formas legais, tanto no âmbito internacional, como no nacional. No entanto, a indagação que se faz é relativa às ações ordenadas à garantia do direito fundamental de acesso à justiça: tais ações têm efetividade na sociedade? Buscar-se-á responder a esse questionamento no próximo item.

2.3 Das Ações Públicas – Projeto de Extensão

A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, prezando pela formação e qualificação das universidades estaduais, realiza investimentos na pós-graduação paranaense, da especialização ao doutorado. Desenvolve ainda, entre outras ações, o Programa Universidade Sem Fronteiras – USF.

Segundo o *site* da SETI, o USF constitui-se, atualmente, a maior ação em extensão universitária do Brasil, em termos de investimento financeiro e capital humano. Os seus projetos estão presentes em trezentos e trinta e nove municípios paranaenses, com a atuação de equipes multidisciplinares, compostas por docentes, profissionais recém-formados e acadêmicos de universidades do estado. Ainda segundo o *site*, a seleção dos projetos a serem desenvolvidos é feita através da análise do Índice de Desenvolvimento

ISBN: 978-85-93416-00-2



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

07 a 09 de setembro de 2016



Humano – IDH dos municípios, sendo que a atuação se dá naqueles onde a demanda social se mostra maior. Além disso, é considerada a aptidão do projeto para auxiliar no cumprimento da função social das Instituições com a sociedade civil organizada.

Nesse contexto, considerando que para haver maior impacto e alcance dos projetos é necessário que sejam desenvolvidos de forma integrada, a SETI os dividiu em subprogramas, os quais se relacionam. Dentre eles está o subprograma “Incubadora dos Direitos Sociais”, o qual tem por objetivo propagar e aplicar a legislação que voltada aos direitos sociais – saúde, educação, proteção à infância, assistência social, etc. – para a população em situação de vulnerabilidade na área abrangida pela atuação do projeto.

O NEDDIJ, por sua vez, caracteriza-se como projeto de extensão, está vinculado ao Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais e atua no município de Ponta Grossa desde o ano de 2006, mediante vínculo com a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. O NEDDIJ, dentro da universidade, busca realizar a articulação direta entre suas ações extensionistas com o ensino e a pesquisa, sendo que essa articulação contribui para a materialização de uma Universidade de qualidade. A atuação do projeto em questão tem como foco o Sistema de Garantias dos Direitos de crianças e adolescentes.

Visto isso, o tópico a seguir tratará sobre a atuação do NEDDIJ no município de Ponta Grossa.

2.4 Das atribuições institucionais do NEDDIJ: a atuação no município de Ponta Grossa, estado do Paraná

A execução do trabalho do NEDDIJ é feita por uma equipe multidisciplinar, composta, atualmente, por um coordenador do curso de Direito e uma supervisora do curso de Serviço Social, duas advogadas recém-formadas, uma assistente social recém-formada, quatro estagiários de Direito e uma estagiária de Serviço Social. O intuito de a equipe técnica configurar-se dessa forma, com profissionais recém-formados, é garantir-lhes experiência profissional.

A intervenção do NEDDIJ se dá no momento em que as famílias chegam ao projeto e são encaminhadas para o setor de Serviço Social para que seja realizado o primeiro contato com o caso. Na abordagem inicial a assistente social, juntamente com sua

ISBN: 978-85-93416-00-2



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

estagiária, realiza o primeiro contato com o sujeito utilizando, para isso, suas competências técnico-operativas, teórico-metodológicas e ético-políticas. Sendo assim, os instrumentais técnicos utilizados pelo Serviço Social são: o relacionamento, a observação, a entrevista socioeconômica, a escuta qualificada e o relatório social. As competências técnicas e teóricas do assistente social são indispensáveis para perceber aspectos relevantes da situação apresentada, permitindo assim, uma prática efetiva na garantia do direito dos usuários que buscam o projeto. Posteriormente o setor de Serviço Social encaminha o relatório para o setor de Direito, para que sejam tomadas as medidas pertinentes a cada caso.

Vale ressaltar que a atuação multidisciplinar do projeto busca atender de forma integral as demandas da população que chega ao NEDDIJ, existindo, para tanto, um olhar atento a cada caso, prezando sempre o melhor interesse da criança e/ou adolescente. Destaca-se aqui que o atendimento integral às demandas apresentadas não significa que todas sejam resolvidas isoladamente pelo projeto, tendo em vista os limites institucionais que possui. Nesse sentido, o contato com a rede socioassistencial e com os órgãos das políticas públicas deve ser constante, visando o fortalecimento da rede de proteção da criança e adolescente.

Os casos atendidos pelo NEDDIJ são, em sua maioria, encaminhamentos de outras instituições da rede de proteção à criança e/ou adolescente, na qual se encontram, dentre outros órgãos, o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

A população atendida pelo projeto, como supracitado, são famílias hipossuficientes que precisam de orientação e regularização, principalmente, quanto à guarda, tutela e adoção de fato de crianças e adolescentes, nos casos em que as famílias que estão inseridos não possuem condições financeiras para contratar um advogado particular.

As ações sociojurídicas realizadas no projeto visam a proporcionar às crianças e/ou adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária, mesmo quando não é possível junto à família biológica, repassando, assim, esse dever à família substituta.

Nesse sentido, o setor de Serviço Social, após identificar que a questão dos registros quantitativos do projeto estava defasada, estruturou um banco de dados, cujo

ISBN: 978-85-93416-00-2





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

intuito é possibilitar que se trace um perfil socioeconômico da população atendida pelo NEDDIJ, buscando analisá-lo qualitativamente para pensar em propostas de atuação que vão ao encontro das demandas da instituição. O banco de dados foi elaborado através do *Google Drive*, no qual se preenche o formulário, e, posteriormente, são geradas planilhas. A partir destas planilhas podem ser elaborados gráficos nos quais os dados obtidos podem ser trabalhados de diversas formas.

As informações coletadas no banco de dados, desde que foi inserido até o presente momento, ou seja, no período entre fevereiro e abril de 2016, mostram 27 registros de famílias que receberam o primeiro atendimento no ano de 2016. Vale ressaltar que o banco de dados visa a registrar o primeiro contato de cada família com o NEDDIJ. No período citado, o número de atendimentos realizados, em termos fáticos, é maior, visto que cada família/usuário vai, ao menos, duas vezes na sede do projeto. Outros atendimentos realizados no ano são acompanhamentos de casos que iniciaram em anos anteriores, por isso não aparecem nos números.

Buscando reafirmar a questão do acesso à justiça às famílias atendidas temos, entre os dados levantados do perfil das famílias, a questão da renda da população atendida pelo NEDDIJ. Em relação a esse dado, constatou-se que 14,8% das famílias que chegam ao projeto recebem até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo⁷ per capita, em reais, essas famílias contam com um valor de até R\$220,00 por pessoa; 40,7% das famílias que chegam ao projeto recebem de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ salário mínimo per capita, ou seja, dispõem de um valor que vai de R\$ 221,00 até R\$ 440,00 por pessoa da casa; 18,5% das famílias dispõem de $\frac{1}{2}$ a um salário mínimo per capita, o que significa R\$ 441,00 a R\$880,00 por pessoa; as demais famílias atendidas recebem mais de um salário mínimo (26%).

Percebe-se, a partir desses dados e das entrevistas sociais realizadas com as famílias, que a renda familiar da população atendida pelo NEDDIJ é limitada ao suprimento das demandas cotidianas, não havendo, assim, condições financeiras para arcar com as custas de uma intervenção jurídica-jurisdicional particular. Outrossim, o acesso à justiça de forma gratuita, no que diz respeito ao NEDDIJ, sua atuação é evidentemente

⁷ O valor base no salário mínimo considerado é R\$ 880,00.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

benéfica, pois, além de proporcionar o acompanhamento jurídico, disponibiliza intervenção social. Isso faz com que a atuação no projeto vá além de ações pontuais.

Buscou-se também, através do registro de dados, saber qual a maior demanda que o NEDDIJ atendeu nos 27 casos registrados até o mês de abril. Com isso, temos o seguinte gráfico:

Gráfico 1 – Tipo de ação judicial com maior número de propositura pelo NEDDIJ, de fevereiro a abril de 2016



Fonte: Org. pelos autores.

Vale ressaltar que os casos de guarda⁸, acordo de guarda⁹ e tutela são cabíveis quando a família natural está impossibilitada, temporariamente ou não, de exercer o poder familiar, sendo que, ao retomar as condições para despender cuidados para com a criança e/ou adolescente, tais medidas podem ser revogadas. Enquanto nas ações de adoção, o(s) genitor(es) devem ser destituídos do poder familiar, não havendo possibilidade de revogar a adoção.

Outro dado de relevância é quem procura o NEDDIJ para realizar a regularização de guarda, tutela e/ou adoção. Dessa questão temos que quem mais procura o projeto são as avós, tanto maternas quanto paternas, perfazendo o total de 33,3%; seguido das famílias

⁸ Casos nos quais existem empecilhos para que os requerentes e os genitores entrem em acordo.

⁹ Casos nos quais os requerentes e os genitores concordam com os termos da guarda.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

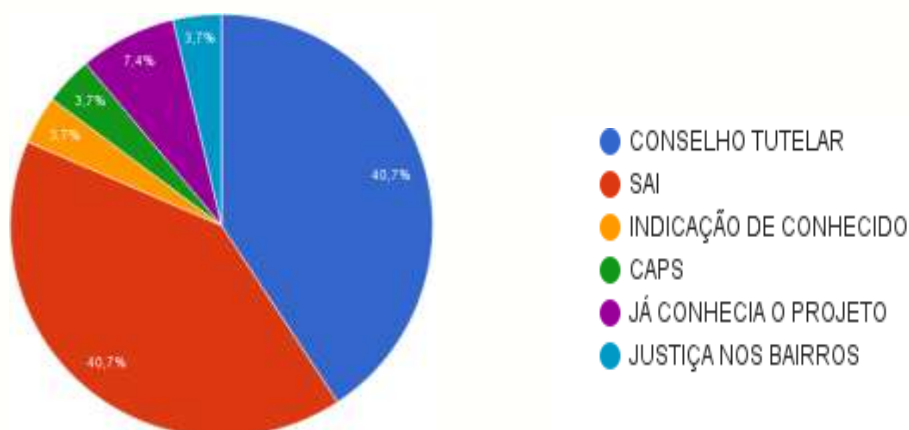


07 a 09 de setembro de 2016

que procuram o projeto e não possuem nenhum parentesco¹⁰, em um total de 18,5%; depois, as tias, no total de 14, 8%. Os 33,4% restantes se dividiram entre bisavó, irmão, cunhado, avô, irmã, mãe¹¹ e prima.

Em relação ao contato com a rede, faz-se necessário destacar a atuação da rede de proteção do município de Ponta Grossa/PR, vez que o NEDDIJ tanto recebe, quanto faz encaminhamentos para ela. Nesse sentido o gráfico 2 apresenta os encaminhamentos recebidos pelo projeto a partir das informações do banco de dados.

Gráfico 2 – Forma que as famílias chegaram ao NEDDIJ, de fevereiro a abril de 2016



Fonte: Org. pelos autores.

O gráfico mostra que mais de 80% das famílias são encaminhadas pelo Conselho Tutelar e pelo Serviço Auxiliar da Infância – SAI, o que demonstra que o projeto é reconhecido a nível municipal, bem como, faz parte da rede de proteção à criança e ao adolescente, materializando, portanto, a atribuição formal (supra) de garantir os direitos infanto-juvenis.

Além do atendimento com esse público caracterizado, o NEDDIJ atende também grupos de adolescentes e/ou adultos em escolas estaduais, Centros de Referência de

¹⁰ Nesse caso, a ação é de adoção.

¹¹ Tendo em vista que o NEDDIJ atende regularização de guarda de terceiros (família extensa ou famílias que não possuem parentesco com a criança), o atendimento prestado à mãe, neste caso, ocorreu porque a criança estava em situação de risco.



7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Assistência Social e outras instituições socioassistenciais para cumprir com o objetivo de promover ações preventivas preconizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Considerações Finais

Consideram-se tecidos os apontamentos pertinentes para o momento em relação ao direito fundamental de acesso à justiça, e explanada a ação pública com o fim de garantir tal direito, tendo claro que não se pretendeu esgotar a temática.

No decorrer do estudo, expôs-se que o impasse ao efetivo acesso à justiça está além dos instrumentos jurídico-processuais disponíveis, vez que é de suma importância a compreensão da sociedade em sua totalidade. Sendo assim, devem ser considerados aspectos que assumem papel decisivo no Estado e na sociedade como os aspectos econômicos, sociais e políticos. (MARIN; SANTOS, 2001).

Apontou-se também, que é necessário refletir e discutir, antes do acesso à justiça em si, sobre o acesso ao direito. Ou seja, discutir as possibilidades que os indivíduos têm à sua disposição, tanto para acessar o sistema jurídico-protetivo, através do ajuizamento de ações, quanto para alcançar a rede socioassistencial. Ambos, juntamente com as políticas públicas, integram o sistema de garantias dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Ficou claro que todos os órgãos que fazem parte desse sistema buscam garantir os direitos das crianças e adolescentes, promovendo assim a proteção integral destes. Dele fazem parte, dentre outros, órgãos como a Defensoria Pública, a Vara da Infância e da Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Centro de Assistência Psicossocial – CAPS e o NEDDIJ.

Evidenciou-se, por conseguinte, que o NEDDIJ, enquanto proposta do ente público para garantir à população o efetivo acesso à justiça – entendido de maneira ampla, para além do mero acesso ao Poder Judiciário – está, devidamente, cumprindo seu papel. Percebe-se, assim, que as atribuições institucionais específicas do projeto estão articuladas no que diz respeito às ações realizadas para que os objetivos propostos sejam alcançados, seja no âmbito jurídico, mediante oferta de informação e orientação jurídicas gratuitas, propositura e acompanhamento de ações judiciais, e afins, seja no social.

ISBN: 978-85-93416-00-2





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

As atividades relativas ao âmbito social, vale salientar, compreendem a oferta de atendimento com o setor de Serviço Social, o qual é adotado pelo NEDDIJ de Ponta Grossa, tendo em vista que os NEDDIJs dispostos em outras Instituições de Ensino Superior – IES, do Paraná, que adotam o setor de Psicologia ou Pedagogia, de acordo com os cursos que cada IES dispõe.

Destaca-se a importância de se pensar em mecanismos de registro de dados e de atividades realizadas dentro do campo de atuação, em se tratando aqui do projeto de extensão NEDDIJ, para que se possa ter dados quantitativos dos resultados alcançados, bem como trabalhar tais dados de forma qualitativa para, assim, propor novas ações e dar maior visibilidade às atividades realizadas tanto para à população atendida, quanto no meio acadêmico. Ressalta-se que todos os dados empíricos utilizados nesta pesquisa (item 2.4) são oriundos do banco de dados desenvolvido no ano de 2016, pela própria equipe técnica do projeto.

A explanação feita nesta oportunidade dá suporte para conceber que, efetivamente, o trabalho realizado pelo NEDDIJ vinculado à UEPG, contribui para que o direito fundamental de acesso à justiça torne-se eficaz aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, do município de Ponta Grossa, Paraná.

4. Referências

BRASIL. **Presidência da República**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 abr. 2016.

BRASIL. **Presidência da República**. Decreto nº 592, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília: Diário Oficial da União, 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 04 abr. 2016.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B.. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Nothfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

DIETRICH, A. M. **O princípio do acesso à justiça**: visão formal e a aplicação da fungibilidade entre as tutelas de urgência. 2006, 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciência

ISBN: 978-85-93416-00-2





7º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



07 a 09 de setembro de 2016

Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006. Disponível em:
<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp038338.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARIN, E. F. B.; SANTOS, N. dos. Acesso ao direito e à justiça. In: **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, vol. 25, n. 1, Goiânia, 2001. Disponível em:
<<http://revistas.ufg.emnuvens.com.br/revfd/article/view/12020/7971>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

ONU. **Convenção americana sobre direitos humanos**. 1969. Disponível em:
<https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 04 abr. 2016.

ONU. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em:
<http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 04 abr. 2016.

PARANÁ. **Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**. Projetos e Programas da SETI. Disponível em:
<<http://www.seti.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=66>>. Acesso em: 04 abr. 2016.

ROCHA, J.; ALVES, C. C. O acesso à justiça: ao poder judiciário ou à ordem jurídica justa? In: **Meritum**, vol. 6, n. 1. Belo Horizonte 2011. Disponível em:
<<http://www.fumec.br/revistas/index.php/meritum/article/view/1068>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

ZANFERDINI, F. de A. M.; MAZZO, F. H. M.. Do movimento de acesso à justiça às preocupações sobre o aumento da litigiosidade de massa. In: **Meritum**, vol. 10, n. 1. Belo Horizonte, 2015. Disponível em:
<<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/3369>>. Acesso em: 05 abr. 2016.

ISBN: 978-85-93416-00-2